

LEI MUNICIPAL Nº.070/2023

PUBLICADO
Data: 21/08/2023
Servidor: _____
Matr. Nº Dalton Luiz C. Vital
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS INDICADORES DE DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL VINCULADA A ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº. 960/2023.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia da Saúde da Família e cofinanciada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei perdurará enquanto houver, em âmbito federal, o repasse de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Bernardes-MG, estando o Município de Presidente Bernardes-MG desobrigado do pagamento de tal gratificação por incentivo, em caso de não haver o repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art.2º. Farão jus a Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

§1º. A gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§2º. A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configurem efetivo exercício, o que inclui os períodos de férias, licenças ou férias-prêmio.

§3º. Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o Município de Presidente Bernardes automaticamente suspenderá o seu pagamento.

Art.3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS nº. 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal, composta por um Cirurgião-Dentista e um Auxiliar de Serviço Bucal, no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais), cujo montante será dividido por Equipe da Saúde Bucal.

§1º. Para a distribuição dos valores transferidos pela Portaria MS nº. 960/2023, será destinado o percentual de 70% (setenta por cento) para o Cirurgião-Dentista e 30% (trinta por cento) para o Auxiliar de Saúde Bucal, totalizando os 100% do repasse aos trabalhadores da saúde.

§2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outras vantagens ou adicionais e nem se incorporará aos vencimentos para fins de aposentadoria ou pensão.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na legislação orçamentária anual vinculada ao recurso do Plano Orçamentário 0009 – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho do Ministério da Saúde.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de agosto de 2023.

Presidente Bernardes-MG, 25 de outubro de 2023.



Olívio Quintão Vidigal Neto
Prefeito Municipal